

**“COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A DÍVIDA PÚBLICA DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS, O PAGAMENTO DE JUROS DA MESMA, OS BENEFICIÁRIOS DESTES PAGAMENTOS E O SEU MONUMENTAL IMPACTO NAS POLÍTICAS SOCIAIS E NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PAÍS”**

**REQUERIMENTO DE CPI Nº DE 2009  
(Do Deputado Ivan Valente)**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, da Lei nº 1.579/52 e do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer ao Ministério da Fazenda a disponibilização a esta Comissão, no prazo de 15 dias, das informações sobre os detentores de títulos da dívida interna pública federal, conforme discriminação a seguir:

1. Listar os tipos de detentores de títulos da dívida interna pública federal (incluindo-se nesta as operações compromissadas do Banco Central e os chamados “Títulos Vinculados”), discriminando por categoria de credor (conforme detalhado abaixo), o valor dos títulos detidos e a sua participação no total:

- a) Bancos (discriminando os nacionais e estrangeiros)
- b) Fundos de Investimento
- c) Fundos de Pensão ou Entidades de Previdência (Fechada e Aberta)
- d) Outras Instituições Financeiras
- e) Pessoas Jurídicas Não Financeiras
- f) Pessoas Físicas
- g) Pessoas Físicas ou Jurídicas não residentes no Brasil
- h) Outros credores

2. Considerando que os títulos adquiridos por instituições financeiras nos mercados primário ou secundário têm como contrapartida passivos do sistema financeiro junto ao público, listar os tipos de credores finais de dívida interna pública federal em títulos (incluindo-se nesta as operações compromissadas do Banco Central e os chamados “Títulos Vinculados”), discriminando por categoria de credor (conforme detalhado abaixo), o valor dos títulos detidos e sua participação no total:

- a) Bancos (discriminando os nacionais e estrangeiros)
- b) Fundos de Investimento
- c) Fundos de Pensão ou Entidades de Previdência (Fechada e Aberta)
- d) Outras Instituições Financeiras
- e) Pessoas Jurídicas Não Financeiras
- f) Pessoas Físicas
- g) Pessoas Físicas ou Jurídicas não residentes no Brasil
- h) Outros credores

Se necessário, o Ministério da Fazenda deve solicitar tais informações junto à Comissão de Valores Mobiliários.

3. Elaborar distribuição de frequência dos credores finais, indicando qual a percentagem do valor da dívida detida pelos 0,01% maiores credores, 0,1% maiores credores, 0,5% maiores credores, 1% maiores credores, 5% maiores credores, 10% maiores credores e 20% maiores credores. Esta distribuição de frequência deverá ser realizada separadamente para cada tipo de credor final, e também para a totalidade dos credores finais. No caso dos Fundos de Pensão ou Entidades de Previdência, os credores finais correspondem aos participantes

desses fundos e entidades. Importante enfatizar que esta solicitação não representa risco ao sigilo bancário, uma vez que os dados serão elaborados de forma agregada, e sem identificar o nome das pessoas físicas ou jurídicas credoras da dívida interna. Importante ressaltar também que o Banco Central dispõe destas informações, uma vez que é o responsável pela fiscalização das instituições financeiras no país (Lei 4.595/1964, Art 10, IX).

### **Justificação**

Cabe a esta Comissão estudo acerca do perfil da dívida interna brasileira, razão pela qual se faz necessário o presente requerimento.

Sala da Comissão, em de agosto de 2009.

**Deputado Ivan Valente  
PSOL/SP**